

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 47/2015

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 14350/2015 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

1. **EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Santiago**
2. **CNPJ: 87.897.740/0001-50**
3. **ENDEREÇO: Av. Aparício Mariense, trevo BR 287, Guabiroba, Santiago/RS**
4. **EMPREENDIMENTO: Atividade Código 2065,20**

A promover a operação relativa à atividade de: USINA DE ASFÁLTO E CONCRETO ASFÁLTICO, A FRIO com área útil de 450m²

II. CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 A capacidade produtiva mensal da empresa é de

Quantidade	Unidade	Descrição do produto
25.000	Toneladas	Asfalto e concreto asfáltico, a frio

1.2 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou produção, relocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a Prefeitura Municipal (licença de Impacto Local) ou FEPAM (Impacto regional);

1.3 O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 47/2015

com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº. 01, de 08/03/1990;

3.2 O padrão de emissão para material particulado total é de 100 mg/Nm³, base seca;

3.3 O padrão para emissão para SO₄ é de 400mg/Nm³;

3.4 Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incomodo a população;

4. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.74, da ABNT, em conformidade como tipo de resíduo, até posterior destinação final, de forma que os mesmos permaneçam em área coberta e com piso impermeável, podendo os resíduos separados ser armazenados em tambores e/ ou caixas;

4.2 A empresa deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Gerados” para a totalidade de resíduos gerados (conforme planilhas de modelo da FEPAM) e encaminhá-la à prefeitura municipal devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

4.3 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme Decreto nº 38356, de 01/04/1998;

5. Quanto a área de tancagem:

5.1 todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 47/2015

combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

Com vistas à Renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- As “Planilhas Trimestrais dos Resíduos Sólidos Industriais Gerados”, referentes ao período de vigência desta licença, conforme modelo em anexo;
- 4- Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
- 5- O formulário de atividades industriais devidamente preenchidos e atualizados em todos os seus itens;

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença só é válida para as condições contidas e até 03/11/2019.

Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMAS NO PERÍODO.

Santiago, 03 de novembro de 2015

Ernandes Tadeu Machado
Secretário Municipal do Meio Ambiente